



TC 019.259/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cajari/MA

Responsável: Raimundo Bento de Souza Filho, Prefeito, CPF 477.692.198-49; Denicy Alves Pereira Ferreira, Secretária de Saúde, CPF 080.212.953-68; Amarildo Coelho, Tesoureiro, CPF 290.752.463-15.

Procurador: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Fundo Nacional de Saúde (FNS/MS), em desfavor do Sr. Raimundo Bento de Souza Filho, Prefeito Municipal de Cajari/MA Mendes/MA na gestão 2001-2004 (consulta TSE, peça.1, p. 335), solidariamente com a Sra. Denicy Alves Pereira Ferreira, Secretária de Saúde, e Amarildo Coelho, Tesoureiro, na mesma gestão, em razão da aplicação irregular de recursos transferidos à Prefeitura Municipal de Cajari/MA, na modalidade fundo a fundo, para a execução de ações de saúde no âmbito do SUS.

HISTÓRICO

2. As irregularidades que ensejaram a presente TCE foram constatadas em auditoria realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/MS) destinada a apurar denúncias, cujo resultado se consubstanciou no Relatório nº 2513/2004 (peça 1, p. 11-77), as quais, após as justificativas apresentadas pelos responsáveis (peça 1, p. 231-239) resultaram na glosa de despesas contidas na Planilha constante das páginas 79-87 da peça 1, que totaliza R\$ 23.447,23 em valores históricos.

3. No relatório de Tomada de Contas Especial nº 264/2008 (peça 1, p. 305-307) estão devidamente identificados os fatos motivadores do débito que ora se apura, bem como apontados os responsáveis, tendo se consumado a inscrição de responsabilidade no Siafi por meio da Nota de Lançamento 2008NL001803 (peça 1, p. 331).

4. Em atenção ao disposto na IN/TCU 56/2007, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União manifestou-se sobre o processo por meio do Relatório de Auditoria nº 220569/2011 (peça 1, p. 337-339) e do Certificado de Auditoria nº 220569/2011 (peça 1, p. 341). Consta às páginas 342 da peça 1 o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno.

5. O Ministro de Estado da Saúde emitiu o seu pronunciamento à página 243, peça 1.

EXAME TÉCNICO

6. Inicialmente, convém esclarecer que as despesas arroladas na planilha de glosa produzida pela equipe de auditoria do Denasus evidenciam situações diferenciadas, com implicações no que concerne à responsabilidade pela devolução dos recursos. Uma parte das despesas configura a aplicação de recursos com desvio de finalidade, em benefício do Ente municipal, sem evidência de locupletamento dos gestores. Em situações como essas, a Decisão Normativa 57/2004 prevê a inclusão do Município beneficiado no processo, como responsável pelo ressarcimento do débito daí decorrente. Enquadram-se nessa situação os seguintes itens de despesa, arrolados na planilha de glosas:

Itens de despesa	Valor R\$
Despesas bancárias	46,75
Aluguel de prédio da Secretaria de Saúde	800,00
Despesas com frete de lanchas e veículos, manutenção, perfuração e instalação de poços artesianos e aquisição de tábuas para construção de meio-fio.	5.947,50
Despesa com hospedagem para técnicos da Funasa	149,00
Total	6.943,25

7. Quanto aos demais itens glosados, prevalece a presunção de desvio, haja vista que, ou a despesa foi comprovada mediante notas fiscais inidôneas, por apresentarem data de validade vencida, além de não haver sido comprovado o ingresso dos produtos na Secretaria Municipal de Saúde, ou não houve comprovação do gasto. Nessa situação, o débito, no valor total deve ser atribuído unicamente ao Prefeito Raimundo Bento de Souza Filho e ao Tesoureiro Amarildo Coelho, o primeiro por ser o ordenador de despesas e o segundo por assinar, conjuntamente com o prefeito, os cheques mediante os quais foram realizados os saques nas contas do Fundo Municipal de Saúde, conforme noticiado pelos auditores do Denasus (peça 1., p. 25). No que concerne à Sra. Denicy Alves Pereira Ferrreira, embora a mesma exercesse o cargo de Secretária Municipal de Saúde à época dos fatos, não se encontra nos autos elementos suficientes para caracterizar a sua responsabilidade pela gestão financeira dos recursos do SUS, uma vez que não assinou empenhos, ordens de pagamento e cheques. Dado o acúmulo da função de Secretária de Saúde com outras atividades, conforme noticiado no próprio relatório de auditoria, é de se supor que a referida senhora exercesse tão-somente atividades de supervisão/coordenação técnicas. Dessa forma, entendemos que deva ser excluída a sua responsabilidade na presente TCE.

CONCLUSÃO

8. As ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitem, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade solidária do Sr. Raimundo Bento de Souza Filho, CPF 477.692.198-49 e do Sr. Amarildo Coelho, Tesoureiro, CPF 290.752.463-15, pelo débito correspondente aos valores aplicados e não comprovados ou comprovados mediante notas fiscais inidôneas, conforme planilha de glosa elaborada pelo denasus (peça 1, p. 79-87) e evidências colacionadas aos autos (peça 1, p. 93-227).

9. Por outro lado, o débito atribuível ao Município de Cajari/MA é de pequena monta, alcançando o seu valor atualizado, até a presente data, R\$ 11.124,69 (ver demonstrativo de débito, (peça 3), montante bem inferior àquele fixado por este Tribunal para a formalização de TCE, que é de R\$ 23.000,00, conforme art. 11 da IN/TCU nº 56/2007. Destarte, entendemos que possa ser dispensada a citação do Município de Cajari/MA, com vistas à devolução dos valores aplicados indevidamente, sem prejuízo de que seja promovida a audiência do gestor Raimundo Bento de Souza Filho para que apresente suas razões de justificativa para a aplicação dos recursos em finalidade não diretamente relacionada à saúde.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

35. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação solidária do Sr. Raimundo Bento de Souza Filho, CPF 477.692.198-49, ex-prefeito Municipal de Cajari/MA, na condição de responsável pela movimentação financeira dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Cajari/MA, e do Sr. Amarildo Coelho, CPF



290.752.463-15, ex. Tesoureiro do Município, na condição de corresponsável pela movimentação financeira dos mesmos recursos, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Fundo Nacional de Saúde as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência das seguintes ocorrências:

a1) saques efetuados em contas correntes do Fundo Municipal de Saúde, sem a respectiva comprovação, conforme abaixo discriminado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e art. 36 § 2º do Decreto 93.872/86.

Débito:

Data	Valor (R\$)
02/1/2004	690,00
02/1/2004	350,00
05/1/2004	180,00
12/1/2004	250,00
10/2/2004	7.466,91
07/7/2004	510,00
23/4/2004	900,00
13/5/2004	365,50
13/7/2004	514,00
03/3/2004	274,64
04/5/2004	183,24

a2) valores pagos à firma M Chagas Brito – Farmácia Naimar, comprovados mediante notas fiscais com prazo de validade vencido e sem comprovação de entrada dos respectivos produtos na Secretaria Municipal de Saúde de Cajari/MA, conforme abaixo detalhado, em afronta aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64 e art. 36 § 2º do Decreto 93.872/86.:

Data	Valor (R\$)
26/5/2003	1.058,57
17/4/2003	650,00
17/4/2003	326,52
17/4/2003	231,18
17/4/2003	254,10
17/4/2003	298,18
17/4/2003	124,52
17/4/2003	183,40
17/4/2003	195,67
17/4/2003	114,13



17/4/2003	187,17
17/4/2003	122,54
17/4/2003	400,88
17/4/2003	174,30
17/4/2003	169,81
17/4/2003	124,93
17/4/2003	109,89
17/4/2003	93,90

b) realizar a audiência do Sr. Raimundo Bento de Souza Filho, CPF 477.692.198-49, ex-prefeito Municipal de Cajari/MA, na condição de gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cajari/MA, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e III, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e III, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa para a aplicação de recursos na aquisição de bens e serviços não destinados à área finalística da saúde, conforme constatado pela auditoria do Denasus nº 2513/2005, realizada no Município de Cajari/MA, tais como: fretes de lanchas e veículos, serviços de manutenção, perfuração e instalações de poços artesianos na zona rural, aquisição de tábuas para a construção de meio-fio, aluguel de prédio para funcionamento da Secretaria de Saúde do Município, pagamento de hospedagem para técnicos da FUNASA e despesas com taxas e juros bancários, em afronta às Portarias 3.925/98 e 1.399/GM/99, do Ministério da Saúde

SECEX-MA, 2ª DT em 24/08/2012.

Assinado eletronicamente)
ILKA DOS SANTOS RIBEIRO
AUFC – Mat. 2833-9